



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação:

- Art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93;
- Acórdão TCU nº 310/2013 – Plenário (itens 9.7.1 e 9.7.2); e
- Acórdão TCU nº 827/2007 – Plenário (item 9.2.2)

Links explicativos:

http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/logistica/repositorio_qrn/wikic/001.003.009.htm

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/ticontrole/legislacao/repositorio_contratacao_ti/001.002.050.107.190.html

Observação:

- Este estudo preliminar não se aplica para contratações de TI, as quais devem seguir a regulamentação própria.

CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

O presente estudo preliminar visa à contratação de instituição, sem fins lucrativos, que será responsável pela contratação e manutenção de adolescentes carentes e assistidos que ingressarão no Programa de Aprendizagem deste Tribunal, pelo período de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei, a fim de que prestem serviços na condição de menores aprendizes,

2. RESPONSÁVEL(IS) PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Antonio Ignácio Soares de Sousa Neto

Unidade: SEGED

Ramal: 8391

Email: antonio.neto@tse.jus.br

Nome: Sônia Resende

Unidade: SEGED

Ramal: 8357

Email: sonia.resende@tse.jus.br

Nome: Juarez Machado Júnior

Unidade: COEDE

Ramal: 8355

Email: juarez.machado@tse.jus.br



418

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa de Aprendizagem no TSE teve início no ano de 2006, com a assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, sendo que ao longo dos 11 anos de existência o programa já capacitou cerca de 300 aprendizes.

O oferecimento de oportunidade de emprego no tribunal reforça o compromisso com a responsabilidade social, visto que são oferecidas ao adolescente a aprendiz, oriundo de famílias de baixa renda, condições para seu desenvolvimento pessoal, profissional, educacional e social.

Dessa forma, ao garantir oportunidade de trabalho, o TSE colabora no amadurecimento do adolescente e ajuda-o na descoberta de uma série de valores que ele passa a cultivar com interesse e satisfação. Além disso, vivenciar experiência profissional nesse ambiente permitirá ao adolescente construir sua formação como cidadão consciente.

A implementação de programas dessa natureza constitui uma importante contribuição da Administração Pública à sociedade, ao assumirmos o papel de educar e orientar esses adolescentes, auxiliando-os em seus projetos de vida a partir de experiência no trabalho.

O TSE, por meio do Contrato nº 72/2012 contava até dezembro de 2016, com 49 adolescentes contratados, na condição de aprendizes. Para dar continuidade ao programa aqui desenvolvido, faz-se necessária a contratação de instituição especializada.

O contrato contemplará até 43 vagas, das quais até 5 (cinco) serão destinadas a adolescentes com base em Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que prevê o encaminhamento, ao Programa de Aprendizagem do TSE, de menores jurisdicionados pela 1ª Vara da Infância e Juventude que estão em conflito com a lei ou sob aplicação de medida de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90).

A instituição contratada, para tal fim, deverá promover a formação técnico-profissional e educacional de adolescentes, com vistas ao mercado de trabalho, em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região – PRT, em 6.7.2006. Tal acordo tem como fim cooperar com a ação preventiva do MPT 10ª Região na formação do jovem aprendiz.

Diante do exposto, tendo em vista que a vigência do contrato atual encerrar-se-á em 31 de julho de 2017, sem possibilidade de prorrogação, faz-se necessária a contratação de instituição para dar prosseguimento ao Programa de Aprendizagem do TSE.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada com dois objetivos estratégicos do Tribunal: garantia dos direitos de cidadania e aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

Em relação ao primeiro objetivo, ressalta-se que o Programa de Aprendizagem está alinhado com as práticas de responsabilidade socioambiental da Justiça Eleitoral, previstas nos artigos 3º e 6º da Resolução 23474/2016, conforme destacamos abaixo:

Art. 6º As unidades ou núcleos socioambientais deverão fomentar ações que estimulem:

VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas;

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

XV - força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados e menores aprendizes.



Handwritten signature in blue ink.

Quanto ao segundo objetivo, esclarece-se que os adolescentes aprendizes compõem a força de trabalho do Tribunal, auxiliando as unidades no cumprimento dos seus objetivos e metas.

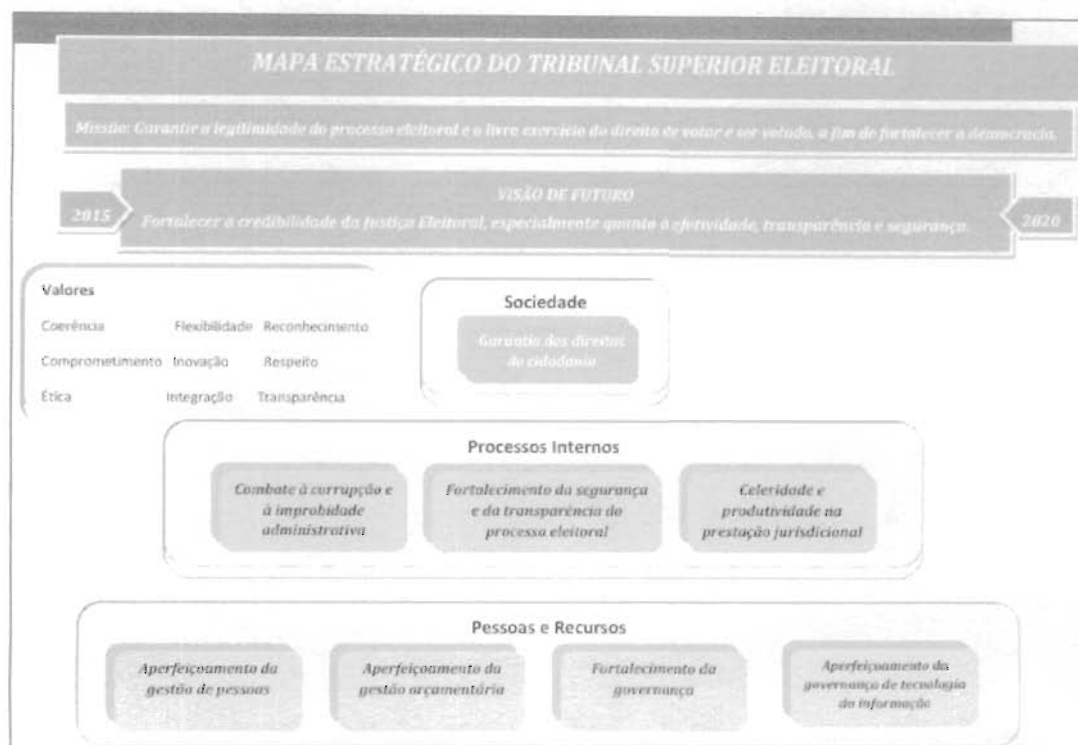


Figura 1 – Mapa Estratégico do TSE

Outrossim, verificou-se que tais objetivos estratégicos coincidem com os objetivos propostos pelo CNJ de “Garantia dos direitos de cidadania” e “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, conforme se observa no quadro de macrodesafios do Poder Judiciário, abaixo.

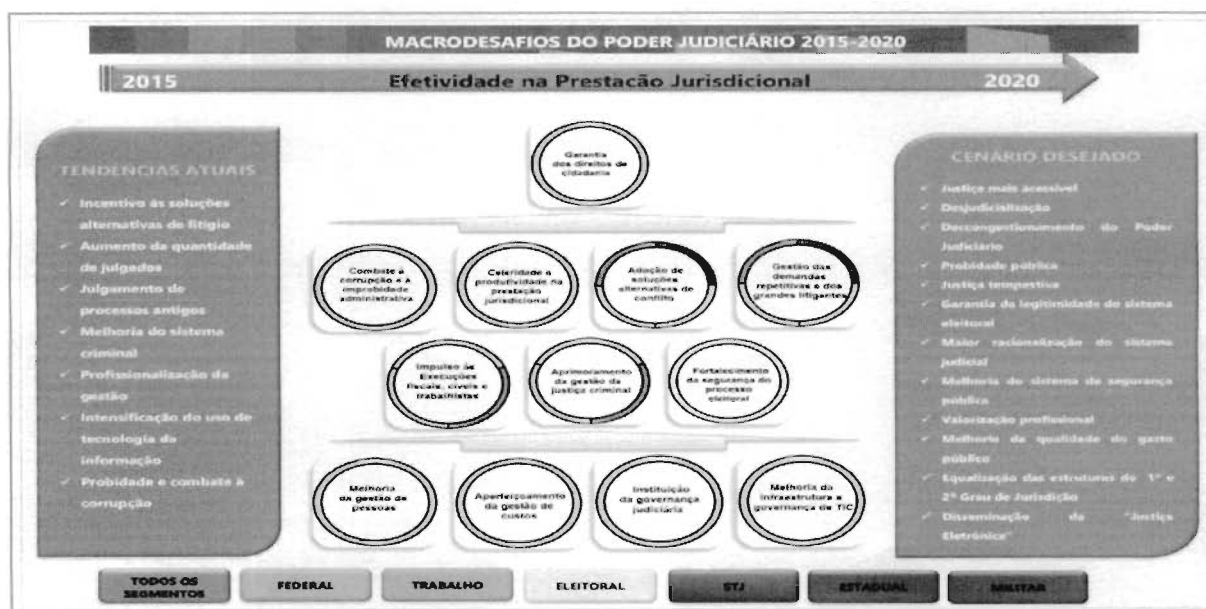


Figura 2 – Macrodesafios do Poder Judiciário - CNJ

Ressalta-se ainda que a elaboração do Estudo Preliminar para a contratação a ser realizada

[Handwritten signatures]

tem como um dos escopos contribuir para a implementação do Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária previsto no Planejamento Estratégico do TSE, bem como atender ao objetivo de Aperfeiçoamento da Gestão de Custos prevista nos Macrodesafios do Poder Judiciário.

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

5. REQUISITOS SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Mínimos da Solução:

Item	Necessidades	Subitem	Funcionalidades/Exigências
1	Contratação de instituição para selecionar e manter 43 adolescentes aprendizes para participar do Programa de Aprendizagem deste Tribunal.	1.1	A instituição contratada deve ser brasileira.
		1.2	O ato constitutivo da instituição contratada deve prever como objetivo de sua existência a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação do preso.
		1.3	A instituição contratada deve possuir reputação ético-profissional inquestionável.
		1.4	A instituição contratada não deve ter fins lucrativos.
		1.5	A instituição deve comprovar a capacidade de execução do objeto contratual com estrutura própria, sendo inadmissível a subcontratação dos serviços contratados.
		1.6	A instituição deve observar as disposições contidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o TSE e o Ministério Público do Trabalho, bem como as disposições contidas no Projeto Básico.

41/2



5.2 Requisitos de Sustentabilidade:

Item	Necessidades	Subitem	Funcionalidades/Exigências
1	Contratação de instituição para selecionar e manter 43 adolescentes aprendizes para participar do Programa de Aprendizagem deste Tribunal.	1.1	Reservar 5 (cinco) vagas destinadas a adolescentes com base em Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o TJDF, que prevê o encaminhamento ao Programa de Aprendizagem do TSE, de menores jurisdicionados pela 1ª Vara da Infância e Juventude que estão em conflito com a lei ou sob aplicação de medida de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90).
		1.2	Priorizar a contratação de adolescentes oriundos de famílias cuja renda <i>per capita</i> não ultrapasse a 50% do salário mínimo vigente
		1.3	Reservar, preferencialmente, até 5 vagas para adolescentes portadores de deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla.
		1.4	Aos aprendizes com deficiência será aplicado processo específico de recrutamento e seleção em que serão observados critérios e procedimentos adequados às suas características e o disposto no art. 428 da CLT, de forma a respeitar, no que couber, a correlação com as atividades exercidas no TSE.

11/2

6. APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1 Solução 1:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	
Descrição:	Contratação de instituição, sem fins lucrativos, para selecionar e manter 43 adolescentes aprendizes para participar do Programa de Aprendizagem deste Tribunal.
Análise de adequação da Solução:	A instituição contratada deve atender aos requisitos mencionados no item 5.
Aspectos negativos da Solução:	
Aspectos positivos da Solução:	- Transfere a uma empresa especializada a responsabilidade por todo o processo de seleção e capacitação dos aprendizes que participarão do Programa de Aprendizagem.
Valor estimado da contratação:	R\$ 1.039.369,56 (um milhão, trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
Levantamento dos custos indiretos da Solução:	Não se aplica
Necessidades de Adequação do Ambiente do Órgão	A implantação da Solução depende: a) infraestrutura tecnológica: instalar ponto eletrônico ou utilizar os equipamentos já instalados no tribunal para controle de frequência dos aprendizes.
Análise de fornecedores:	Devido às exigências contidas no item 5, há poucos fornecedores no mercado que estão habilitados à execução do objeto da contratação.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Tendo em vista o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o TSE e o Ministério Público do Trabalho, há uma série de normas legais e infralegais que devem ser observadas na contratação e manutenção de adolescentes para ingressarem no Programa de Aprendizagem. Dessa forma, para a adequada execução do objeto, faz-se necessária a contratação de uma instituição especializada que atenda aos requisitos constantes no item 5.

[Assinatura manuscrita]



ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

8. NATUREZA DO OBJETO

As características da solução são comuns e usualmente encontradas no mercado (fornecedores):

SIM ☐

NÃO X

9. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica.

9.1. É TECNICAMENTE VIÁVEL DIVIDIR A SOLUÇÃO?

Não se aplica

9.2. É ECONOMICAMENTE VIÁVEL DIVIDIR A SOLUÇÃO?

Não se aplica

9.3. NÃO HÁ PERDA DE ESCALA AO DIVIDIR A SOLUÇÃO?

Não se aplica

9.4. HÁ O MELHOR APROVEITAMENTO DO MERCADO E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE AO DIVIDIR A SOLUÇÃO?

Não se aplica

9.4.1 PARCELAMENTO FORMAL - NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

Não se aplica

9.4.2. PARCELAMENTO MATERIAL – PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS OU DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

419



10. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A Cláusula 4ª do Termo de Ajuste de Conduta que o TSE firmou com o Ministério Público do Trabalho prevê que: “O programa de aprendizagem a ser desenvolvido no TSE terá como parâmetro os ditames estabelecidos pela Constituição Federal, CLT e ECA visando ao cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias que tratam da profissionalização do adolescente, via aprendizagem, bem como as orientações e requisições procedidas pelo Ministério Público do Trabalho”.

Nesse sentido, em relação ao quantitativo de aprendizes que devem ser contratados, a CLT prevê o seguinte:

Art.429 - Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional”.

Dessa forma, devido às atualizações tecnológicas implantadas no tribunal e à imperiosa necessidade de redução de custos impostas por força de restrições orçamentárias, optou-se por definir o quantitativo de 43 aprendizes, que equivale a 5% da força de trabalho atual do TSE que é composta por 854 servidores.

11. RESERVA DE 25% PARA ME/EPP NAS AQUISIÇÕES

Não se aplica

12. APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA OU DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Não se aplica

13. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo do contrato será de 12 meses, contados a partir do dia 01/08/2017, haja vista que o contrato atualmente vigente encerrar-se-á em 31/07/2017.

Há previsão de prorrogação do contrato com base no Art.57, II, da Lei 8666/93.

14. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Não se aplica

14.1. Participação de Órgãos Não Participantes

Não se aplica



ANÁLISE DE RISCOS

15. RISCOS LIGADOS À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

RISCO 1

Descrição do risco: Prazo da contratação exceder a vigência do contrato atual que vence em 31/07/2017

Tipo: Risco do Processo de Contratação

Probabilidade: Média

Dano Potencial: Descontinuidade do Programa de Aprendizagem

Ação Preventiva: **Ação:** proposta de contratação por dispensa de licitação, com base no Art.24, XIII, da Lei 8666/93

Responsável: SEGED

Ação de Contingência: **Ação:** aguardar a finalização da contratação e manter contato com os aprendizes para readmissão no programa.

Responsável: SEGED

RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO

16. CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES PARA ATINGIR O RESULTADO ESPERADO

Item	Atividade	Prazo Estimado	Data Prevista
1	Finalização da Contratação	3 meses	05/07/2017
2	Assinatura do contrato	3,5 meses	20/07/2017
3	Início da Execução	4 meses	01/08/2017
4	Notificação da empresa para verificar o interesse em prorrogar o contrato	Não se aplica	Não se aplica
5	Concluir a elaboração de Estudo Preliminar e do Termo de Referência para nova contratação	3 dias	10/04/2017
6	Termino da execução do serviço e fim da vigência do contrato	12 meses	01/08/2018
	...		

[Assinatura manuscrita]



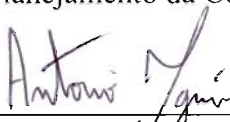
17. RESULTADOS PRETENDIDOS

A instituição contratada, para tal fim, deverá promover a formação técnico-profissional e educacional de adolescentes, com vistas ao mercado de trabalho, em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região – PRT, em 6.7.2006.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Consoante informações apresentadas, entende-se que é viável e necessária a contratação de instituição, sem fins lucrativos, para a realização do Programa de Aprendizagem deste Tribunal.

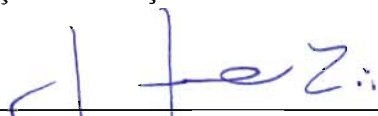
Subscrito pela Equipe de Planejamento da Contratação:



ANTONIO IGNÁCIO SOARES DE SOUSA NETO
Assistente Técnico da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho



SÔNIA RESENDE
Chefe da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho



JUAREZ MACHADO JÚNIOR
Coordenador de Educação e Desenvolvimento

ANÁLISE E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovação da Autoridade Superior

Considerando que foram delimitadas de forma clara e concisa as necessidades da demanda, o alinhamento estratégico, os requisitos da solução, o levantamento das soluções oferecidas pelo mercado e a estratégia e os riscos da contratação, bem como se verifica a pertinência da justificativa da escolha da solução, APROVO o documento em apreço nas estritas disposições apresentadas.

Bsb, 11 de abril de 20 17.


(Nome e Matrícula)
30920264